



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5027/2021

EMENTA: Dispõe sobre a promoção de curso extracurricular de empreendedorismo junto aos alunos do ensino médio das escolas públicas e privadas da cidade do Paulista/PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o curso extracurricular de empreendedorismo junto aos alunos do ensino médio do Município do Paulista/PE.

Art. 2º. O curso de empreendedorismo tem por objetivo promover o acesso dos alunos a fatores que podem aumentar a competitividade no mercado, dotando-lhes de capacidade de assumir riscos e identificar oportunidades, ampliando seus conhecimentos, o senso de organização, e despertando a capacidade de tomar decisões, a liderança e dinamismo.

Parágrafo Único. O curso de empreendedorismo deverá gerar no aluno a consciência da necessidade de cooperação como elemento essencial à sustentabilidade, para que se ofereçam valores positivos à sociedade, garantias previstas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso à tecnologias assistivas.

Art. 3º. Para fins desta Lei, serão estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I. Os professores do curso desenvolverão no aluno a capacidade de identificar e aproveitar oportunidades, buscando e gerenciando os recursos necessários para atingir o sucesso profissional;
- II. O curso estabelecerá sobre as formalidades empresariais, através da conscientização do aluno a respeito de abertura, administração e manutenção de pequenos negócios;
- III. Haverá treinamento diferenciado através de aulas expositivas, principalmente no que diz respeito aos termos usuais, como mercado de trabalho, carteira assinada, emprego, dentre outras.



GABINETE DO PREFEITO

- IV. Será promovido o estímulo à formação, à constituição, ao funcionamento e ao desenvolvimento das microempresas de pequeno e grande porte.
- V. Deverão ser realizadas oficinas para aplicação prática dos conhecimentos obtidos em sala de aula.
- VI. Poderão ser promovidas outras atividades cabíveis, a critério dos professores.

Art. 4º. As aulas serão ministradas por integrantes da Administração Pública Municipal, devidamente preparados para aplicar metodologias de ensino do empreendedorismo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições de ensino público/privado.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º As despesas referentes à execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Esta modalidade passa a ser opcional para o aluno, mas obrigatória para todas as instituições de ensino.

Paulista, 13 de SETEMBRO de 2021.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

* O projeto que deu origem à presente lei foi de autoria do Vereador Camelo do Seguro.

